

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
CÂMPUS DE PALMAS
CURSO DE ENGENHARIA AMBIENTAL**

Avenida NS 15, QD 109 Norte, Plano Diretor Norte, Bala II SI 20 | 77001-090 | Palmas/TO
(63) 3229-4521 | www.uft.edu.br | engambientalpalmas@uft.edu.br



REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE ENGENHARIA AMBIENTAL

Dispõe sobre o regimento interno do colegiado do curso de graduação em Engenharia Ambiental.

O Colegiado do curso de Engenharia Ambiental, Campus Palmas, da Universidade Federal do Tocantins (UFT), reunido em reunião ordinária no dia 15 de setembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o regimento interno do colegiado do curso de graduação em Engenharia Ambiental.

Art. 2º Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo colegiado.

SÉRGIO CARLOS BERNARDO QUEIROZ
Coordenador do Curso de Engenharia Ambiental



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE ENGENHARIA AMBIENTAL

Regimento interno do colegiado do curso de graduação em Engenharia Ambiental



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA AMBIENTAL

CAPÍTULO I – NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º O Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Ambiental, é um órgão normativo, consultivo, deliberativo e de assessoramento para assuntos de ensino, pesquisa, extensão e em matéria administrativa do curso.

CAPÍTULO II – CONSTITUIÇÃO

Art. 2º A Coordenação do Curso de Graduação em Engenharia Ambiental compreende a seguinte estrutura organizacional básica:

- I. um coordenador, um coordenador substituto e secretário (a) do curso;
- II. colegiado do curso;
- III. núcleo docente estruturante;
- IV. coordenação de estágio do curso;
- V. coordenação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);
- VI. coordenação de pesquisa e extensão.

Art. 3º A coordenação do curso de graduação em Engenharia de Ambiente contará com a Secretaria Acadêmica do campus, vinculada à direção do campus de Palmas, que tem suas atribuições e normas definidas em regimento próprio.

Art. 4º A duração do mandato do coordenador e do coordenador substituto, recondução ao cargo, bem como os requisitos necessários para candidatura seguem o regimento geral da UFT.

Art. 5º O colegiado do curso será constituído pelos professores vinculados ao colegiado do curso de Engenharia Ambiental e representantes discentes.

§ 1º A representação discente irá se constituir de 1 representante discente para cada cinco docentes do colegiado.

§ 2º Os representantes discentes são indicados pelo Centro Acadêmico do curso de Engenharia Ambiental e terão direito a voto nas decisões colegiadas.

§ 3º O colegiado assegura a participação discente nas reuniões do colegiado de curso, dispensando seus representantes das atividades didáticas naqueles horários.

Art. 6º Em caso de vacância no cargo de coordenador do colegiado, assumirá o coordenador substituto, e na vacância de ambos, será o membro escolhido pelo colegiado em reunião.

Art. 7º O Núcleo Docente Estruturante é definido e regulamentado pela Instrução Normativa nº 10/2021 - CDRG/DPEE/PROGRAD, Resolução da Comissão Nacional de Avaliação de Ensino Superior nº 01/2010 e tem regimento próprio de funcionamento aprovado em reunião de colegiado.

Art. 8º O coordenador de estágio e o coordenador de TCC serão os professores responsáveis pelas respectivas disciplinas (Estágio, TCC I e TCC II), conforme PPC vigente do curso.

Parágrafo único. Em casos específicos deliberados em reunião de colegiado, outros docentes poderão assumir total ou parcialmente as atribuições das coordenações citadas no artigo.

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º Compete ao coordenador do curso:

- I. convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II. representar o colegiado junto aos órgãos da Universidade;
- III. executar as deliberações do colegiado;
- IV. designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo colegiado;
- V. decidir *ad referendum*, em caso de urgência, sobre matéria de competência do colegiado;
- VI. elaborar os horários de aula e designação de salas;
- VII. orientar os alunos quanto à matrícula e integralização do curso;
- VIII. indicar à Prograd, as disciplinas que serão oferecidas para matrícula em cada período letivo;
- IX. verificar o cumprimento do currículo do curso e demais exigências para concessão de grau acadêmico aos alunos concluintes;

- X.** encaminhar e solicitar providências aos professores sobre os pedidos de aproveitamento pedagógico, correção de diário, exercícios e atendimento domiciliar;
- XI.** instaurar processo disciplinar em razão de denúncias que envolvam integrantes do corpo discente e docente e servidores técnicos vinculados ao curso, observados o disposto na resolução vigente;
- XII.** coordenar as atividades teórico-metodológicas do projeto pedagógico do curso, em todas as suas modalidades;
- XIII.** coordenar os processos de reestruturação e avaliação do currículo do curso;
- XIV.** deliberar sobre os pedidos de capacitação e qualificação dos docentes da UFT no colegiado;
- XV.** zelar pelo cumprimento e divulgação deste regulamento junto aos alunos e professores do curso;
- XVI.** propor, no início de cada semestre letivo, o calendário de reuniões do colegiado;
- XVII.** cumprir e fazer cumprir as deliberações do colegiado;
- XVIII.** exercer outras atribuições previstas em Lei, Regulamento, ou Regimento do Curso;
- XIX.** realizar procedimentos administrativos do curso (homologar ponto, aprovar registro de frequência e férias dos docentes e técnicos do curso);
- XX.** propor ao diretor do campus a substituição do seu representante no Conselho Diretor, nos termos do regimento do campus;
- XXI.** responder, perante o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, pela eficiência do planejamento e coordenação das atividades de ensino, pesquisa e extensão nos cursos sob a sua responsabilidade;
- XXII.** emitir e divulgar instruções referentes ao curso.

Art. 10º A Secretaria do Curso, é órgão coordenador e executor dos serviços administrativos, será dirigida por Secretário a quem compete:

- I.** superintender os serviços da Secretaria e outros que lhe sejam atribuídos pelo coordenador;
- II.** processar e informar ao coordenador todos os requerimentos de estudantes matriculados, docentes e técnicos, direcionados à Coordenação;
- III.** distribuir e arquivar os documentos relativos à Coordenação;
- IV.** manter atualizada a coleção de leis, decretos, portarias, resoluções, circulares, etc. que regulamentam os cursos de graduação;
- V.** manter em dia o inventário dos equipamentos e materiais da coordenação do curso;
- VI.** secretariar as reuniões do colegiado do curso;
- VII.** orientar os alunos quanto à matrícula e integralização do curso.

Art. 11º São atribuições do Colegiado do Curso:

- I. aprovar o perfil profissional, a proposta de formação pedagógica e estrutura da coordenação didática do curso, propondo revisões que se fizerem necessárias;
- II. elaborar o seu regimento interno;
- III. elaborar, analisar e avaliar o currículo do curso e suas alterações;
- IV. analisar, aprovar e avaliar os planos de ensino das disciplinas do curso, propondo alterações quando necessárias;
- V. acompanhar e fiscalizar os atos do coordenador de curso;
- VI. julgar, em grau de recurso, as decisões do coordenador;
- VII. realizar o processo eleitoral para escolha do coordenador e do coordenador substituto do curso, bem como sua homologação;
- VIII. homologar matérias aprovadas *ad referendum* do colegiado, pelo coordenador;
- IX. exercer as demais atribuições conferidas por lei, neste regulamento ou regimento do curso;
- X. aprovar os regimentos de TCC e estágio;
- XI. julgar em última instância do curso os pedidos dos discentes;
- XII. colaborar junto à coordenação no processo de avaliação do curso;
- XIII. exercer as demais funções que lhe forem conferidas pelo regimento geral acadêmico;
- XIV. coordenar e supervisionar as atividades de estágio, TCC e extensão necessárias à formação profissional dos cursos.

Parágrafo único. Das decisões do Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Ambiental caberá recurso ao Conselho Diretor do Campus de Palmas.

CAPÍTULO IV – DAS REUNIÕES DO COLEGIADO

Art. 12º. As reuniões ordinárias do Colegiado serão realizadas pelo menos uma vez por mês, convocadas por meio eletrônico pelo coordenador do curso, por iniciativa própria ou atendendo ao pedido de, pelo menos, um terço de seus membros, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, mencionando-se o assunto que deva ser tratado, salvo se for considerado secreto, a juízo do coordenador.

Parágrafo único. Em caso de urgência a reunião ocorrerá de natureza extraordinária, assim o prazo de convocação poderá ser reduzido e a indicação de pauta omitida, quando ocorrerem motivos excepcionais a serem justificados no início da reunião.

Art. 13º O comparecimento às reuniões do Colegiado é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão universitária.

§ 1º A justificativa de ausência deverá ser comunicada ao coordenador, antes da reunião agendada.

§ 2º As ausências dos membros serão comunicadas pelo coordenador para constar em ata.

§ 3º No caso de ausência não justificada em duas reuniões no semestre o professor não terá direito a incluir ponto de pauta e não tem direito a voto na reunião subsequente.

Art. 14º O colegiado do curso funcionará com a presença de seus membros, professores efetivos em exercício do curso e representantes discentes.

§ 1º O quórum para realização da reunião com deliberação será superior a $\frac{1}{3}$ dos membros do colegiado;

§ 2º Fica estabelecido um prazo máximo para atendimento do quórum de 15 minutos após a hora determinada para o início da respectiva reunião;

§ 3º Em caso de não se alcançar o quórum mínimo de $\frac{1}{3}$ dos membros do colegiado após o tempo de espera, uma reunião extraordinária será marcada.

Art. 15º Quanto ao voto na reunião de colegiado, delibera-se que:

§ 1º será aberto, e cada membro tem direito a um voto e não poderão ter sobreposição de representação e acumular votos. A votação poderá ter aprovação, reprovação e abstenção.

§ 2º A contagem de votos das reuniões dar-se-á por livre manifestação dos representantes, após a verbalização em votação.

§ 3º Ressalvados os impedimentos legais, nenhum membro do colegiado poderá recusar-se a votar.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º As deliberações acadêmicas do curso ocorrem em três instâncias:

I. instância professor,

II. instância coordenador e

III. instância colegiado do curso.

Art. 17º Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do curso.

Art. 18º Este regimento poderá ser alterado por iniciativa do coordenador e de, no mínimo, dois terços dos membros do colegiado.

Art. 19º Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo colegiado.